

## **CONTRATO FORNECIMENTO N° 55/2021**

“Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás e o **Brasilia Gases Medicinais EIRELE**, para **fornecimento de gases medicinais e equipamentos**, na forma que especifica e dá outras providências, etc.”

**CONTRATANTE** – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-88, doravante simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADO** – **Brasilia Gases Medicinais EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.595.987/0001-16 com sede administrativa na Q Q S 5, Rua 311, SN L. 11, Areal Aguas Clara Brasília- DF, representado por seu procurador **Marcus de Almeida** portador do cédula de identidade nº.4319002, DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº. 929.530.691-00, residente e domiciliado à Rua Vicente de Carvalho, Q. 38, L. 11, Jardim Califórnia, Formosa GO, passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que as partes ajustam a **contratação emergencial de empresa para fornecimento de gases medicinais e equipamentos**, conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, devidamente autorizado pelo Decreto de Dispensa nº 013/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato, a **contratação emergencial de empresa para fornecimento de gases medicinais e equipamentos**, visando atender necessidades do programa de Oxigenometria da atenção básica, unidade hospitalar de posse e SAMU , pelo, conforme descrevemos abaixo:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.**

O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.**

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 120.624,40 (cento e vinte mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES**

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRADADA.

II – Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo improrrogável de **03 (três meses)**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática,

**SAMU nº:** 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00

**UBS nº:** 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.30.00

**UHP nº:** 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00

nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**



Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal e pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais conseqüências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

I – A entrega dos Serviços que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Posse da Prefeitura Municipal de Posse - Goiás. O os Serviços contratados serão obrigatoriamente prestados na sede do Município ora Contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Transporte CONTRANTE; não arcara com despesas oriundas dos serviços sem o referido documento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse - Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

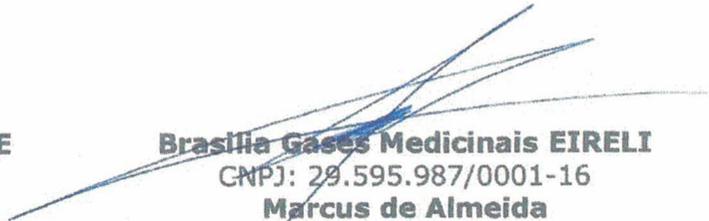


E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE GOIAS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Janine Bonfim Antkiewicz  
CONTRATANTE



**Brasília Gases Medicinais EIRELI**  
CNPJ: 29.595.987/0001-16  
**Marcus de Almeida**  
929.530.691-00  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Andréia Campos  
CPF nº. 941.844.881-53

2. Ingletto P. Aquino  
CPF nº. 025.556.081-84.